

sua competência;

XIII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Civil Metropolitana;

XIV - planejar de forma geral, objetivando a organização da instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços para o efetivo desempenho das atividades da Instituição;

XV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização, eficiência e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XVI - manifestar-se em processos que versem sobre os assuntos de interesse da Guarda;XVI - prestar contas de suas ações e atribuições ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica instituída, na forma do item XXV do art. 37 da Lei nº 557/2009, a Gratificação de Atividade Especial – GAE, graduada nos

níveis I, II, III e IV, sendo 01 (uma) para o Nível I, 01 (uma) para o Nível II, 01 (uma) para o Nível III, e 02 (duas) para o Nível IV.

§ 1º As gratificações mencionadas no caput deste artigo, são atribuíveis àqueles que, nas atividades próprias do cargo efetivo de Guarda Civil Metropolitano, assumirem funções de comando, correspondentes às graduações, conforme lei específica.

§ 2º As gratificações de atividade especial serão atribuídas através de portaria do Poder Executivo, conforme lei específica.

Art. 5º O item XXV do art. 37 da Lei nº 557/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração, em relação à composição dos cargos, simbologias e respectivos vencimentos:

“XXV. QUADRO DE CARGOS, SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Comandante da Guarda	01	CGM	R\$ 6.000,00
Gratificações de Atividade Especial - GAE	01	GAE – I	R\$ 3.000,00
	01	GAE – II	R\$ 2.000,00
	01	GAE – III	R\$ 1.000,00
	02	GAE – IV	R\$ 600,00

(...)”.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revoga-se, sobre todos os efeitos, a Lei Municipal nº 1.108/2022, de 01 de setembro de 2022; Extremoz, 26 de setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

LEI MUNICIPAL Nº 1.164/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109/22. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO SUBSÍDIO DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA. INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL – GAE. INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, E O ADICIONAL NOTURNO PARA OS INTEGRANTES DA CARREIRA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe

confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos na Lei Complementar Municipal nº 1.109/22, os artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D, com a seguinte redação:

Art. 8º- A Fica alterada a remuneração do cargo de Comandante, que passa a receber o subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00, até a criação do plano de cargos e salários da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 8º- B Fica instituída a Gratificação de Atividade Especial – GAE para o Guarda Civil Metropolitano, que estiver nas atividades próprias do cargo, e assumir a função de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana de Extremoz, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito;

§2º Sobre o valor da gratificação a que se refere o caput, em virtude de sua natureza indenizatória, não incidirá a contribuição previdenciária;

§3º O Guarda Civil Metropolitano não perderá o direito a gratificação propter laborem quando se afastar em decorrência de férias, ou de qualquer período de efetivo exercício;

§4º Não incidirá sobre a Gratificação de Atividade Especial – GAE, referida no caput, vantagem de qualquer natureza.

Art. 8º- C Fica instituído o Adicional de Risco de Vida no percentual de 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor bruto do vencimento base, devido aos membros de carreira da Guarda Municipal, em efetivo exercício.

Art. 8º- D Fica instituído o Adicional Noturno no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor bruto do vencimento base, quando houver designação de trabalho no período noturno ao Guarda Civil Metropolitano, período este compreendido entre as 22h e às 5h.

Art. 2º - Revogam-se para os devidos fins o §5º do artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 1.109/22, o Decreto nº 110, de 11 de março de 2022 e a Portaria nº 2.063, de 02 de setembro de 2022.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Extremoz, 28 de setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

DECRETO Nº 219, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Extremoz/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, consoante autonomia constitucional conferida no art. 30 da Constituição Federal e art. 10º, V da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.147/2023, a qual dispõe sobre feriado municipal no dia de São Miguel Arcanjo no Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o dia 03 de outubro de 2023 é feriado estadual dedicado ao dia dos Santos Mártires de Cunhaú e Uruaçu ou Protomártires do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 02 de outubro de 2023, nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Extremoz/RN.

Art. 2º. Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais nas respectivas áreas de competências que devam funcionar em regime de plantões.

Art. 4º. Os impostos, taxas, e outras obrigações para com o Município de Extremoz que tenham vencimento em 02 de outubro de 2023, tem seu prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 28 de setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 782/2023 - GP

Dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Extremoz, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar nº 537/2008, alterada pela Lei Complementar nº. 548/2009;

CONSIDERANDO o teor do capítulo II – Da estrutura do Plano de Carreira, cargos e salários, no seu Art. 7º; as classes são divisões que agrupam, dentro de determinado cargo ou emprego, com níveis similares de complexidade nas atividades;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º – O interstício mínimo para progressão na Classe é de 02 (dois) anos no efetivo exercício funcional no mesmo Nível;

CONSIDERANDO o teor do capítulo III – Da Remuneração, no seu Art. 13º, a progressão por nível profissional dar-se-á a cada 02 (dois) anos de exercício no cargo, acrescido de 6% (seis por cento) na tabela salarial, correspondendo ao acréscimo máximo de um nível de vencimento;

CONSIDERANDO o que dispõe no Parecer nº. 163/2023, emitido no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº. 3.500/2023, o qual foi favorável aos servidores municipais da Secretaria de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a mudança de Nível, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes da Lei complementar nº 548/2009, seguindo o disposto no art. 7º, § 1º - o interstício mínimo para progressão na Classe é de 02 (dois) anos no efetivo exercício funcional no mesmo Nível;